

Dispõe sobre rematrículas após o prazo regular previsto no calendário acadêmico

A Diretoria Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES e Reitora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas regimentais e estatutárias em vigor, e ainda

CONSIDERANDO que muitos alunos regulares da UNIFIMES não realizaram sua matrícula para o primeiro semestre letivo de 2020;

CONSIDERANDO que o limite temporal estabelecido em calendário acadêmico, para matrículas, é o dia 10/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das matrículas com rapidez e agilidade, com o objetivo de alimentar os sistemas informatizados utilizados pela instituição;

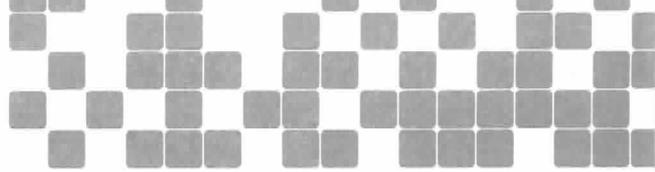
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão de negociação para a regularização da matrícula dos alunos inadimplentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a possibilidade de matrícula para o primeiro semestre letivo do ano de 2020, após o prazo regular previsto no calendário acadêmico, **durante o período de 13/01/2020 até 31/01/2020**, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) A matrícula dos acadêmicos que estiverem **adimplentes** com suas obrigações financeiras será realizada com um acréscimo de 2%, a título de multa moratória, no valor da primeira mensalidade, sendo considerada como data de vencimento o último dia previsto para a matrícula regular (10/01/2020);
- b) A matrícula dos acadêmicos que estiverem **inadimplentes** com suas obrigações financeiras será realizada após a negociação do débito, também com um acréscimo de 2%, a título de multa moratória, no valor da primeira mensalidade, sendo considerada como data de vencimento o último dia previsto para a matrícula regular (10/01/2020).





§1º - As pendências financeiras dos alunos **inadimplentes** poderão ser quitadas mediante pagamento à vista, ou mediante parcelamento, com pagamento antecipado de 50% do valor do débito, e o restante em até 05 parcelas fixas e consecutivas.

§2º - Não serão incluídos na negociação os valores devidos que já foram objeto de negociação anterior, ou demais despesas provenientes de infrações cometidas pelo acadêmico (como multas de biblioteca).

§3º - Acadêmicos **inadimplentes** que não regularizarem sua situação, conforme previsto nos parágrafos anteriores, ficarão impedidos de realizar a matrícula.

§4º - Alunos integrantes do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, que estiverem impossibilitados de renovar sua matrícula devido a prazos diferenciados estabelecidos pelo Ministério da Educação, deverão proceder à uma pré-matrícula, junto à Central de Atendimento ao Aluno até o limite temporal estabelecido no *caput* deste artigo, não havendo, neste caso, a incidência de multa moratória pelo atraso na matrícula.

Art. 2º - O aluno que não proceder à matrícula no período e condições estipuladas no artigo 1º desta Portaria, poderá interromper temporariamente os seus estudos mediante solicitação de trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a UNIFIMES, ficando impossibilitado de cursar o primeiro semestre letivo do ano de 2020.

Art. 3º - Após o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno, o prazo de trancamento de matrícula é de apenas 1(hum) semestre letivo, observando o período máximo de integração do curso em que estiver matriculado, de que trata o artigo 139 § 1º da Resolução Nº 79(A)/ Consun/2019, os acadêmicos terão o seu direito à renovação de matrícula para o período letivo compatível com sua situação acadêmica, desde que submetido às regras vigentes para matrícula e mediante a quitação de seu débito com a Instituição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2020 (13/01/2020).


Ita de Fátima Dias Silva

Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES